CMPCD
Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o registro de entidades não governamentais sem fins lucrativos no Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência (CMPCD) e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E CIDADANIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE NOVO HAMBURGO – CMPCD, reunido em Plenária Ordinária no dia 19/11/2018, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 2315/2011, de 29 de agosto de 2011, artigo 2º, XII, e também considerando a necessidade de regulamentação das normas para proceder o registro de entidades não governamentais sem fins lucrativos de defesa e atendimento dos direitos da pessoa com deficiência, RESOLVE:

Art. 1º. As entidades não governamentais sem fins lucrativos de atendimento e defesa dos direitos das pessoas com deficiência deverão se registrar no Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência – CMPCD.

§ 1º Entende-se por entidade sem fins lucrativos, a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, compreendido aqui como a defesa dos direitos e a manutenção e ampliação dos serviços de atendimento às pessoas com deficiência.

§ 2º As entidades de que trata a presente Resolução terão o prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por 90 (noventa) dias, a partir da notificação, para promover seu registro.

§ 3º A notificação informada no parágrafo anterior poderá ser realizada através de correspondência enviada pelo correio, via AR, correio eletrônico ou protocolo da Secretaria na qual o Conselho está vinculado.

Art. 2º. Entende-se por *Registro* a declaração formal da existência da entidade não governamental sem fins lucrativos.

Art. 3º. São requisitos para obtenção do registro:

a) Comprovação da sua personalidade jurídica, com no mínimo um ano de registro do

estatuto e de inscrição no CNPJ;

b) Comprovação das finalidades estatutárias;

c) Comprovação da sede ou localização dos programas, serviços e projetos de atendimento no município;

d) Comprovação da Diretoria regularmente constituída, conforme disposto em seu Estatuto Social;

e) Comprovação das ações e atividades desenvolvidas pela entidade.

Art. 4º. Para proceder ao registro e atender os requisitos do artigo 3º, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Ofício de requerimento numerado e assinado pelo presidente da entidade;

b) Cópia simples do Estatuto Social, registrado no cartório competente;

c) Cópia simples do comprovante de CNPJ;

d) Cópia simples da ata de eleição e posse da diretoria atual, registrado em cartório;

e) Relatório de atividades do ano anterior, conforme modelo do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

f) Plano de ação anual, conforme modelo do COMAS e CMDCA;

g) Alvarás de funcionamento, emitidos pela Prefeitura com validade vigente.

Parágrafo Único. A entidade que possui registro ou inscrição no COMAS ou CMDCA deverá apenas requerer o registro no CMPCD, informando quais os documentos solicitados encontram-se no Cadastro Unificado da Casa dos Conselhos, devendo entregar apenas os faltantes.

Art. 4ºA. As entidades da sociedade civil organizada, envolvidas de alguma forma com a questão da inclusão social das pessoas com deficiência, conforme determinado pelo artigo 3º da Lei Municipal 2315/2011, ficam isentas de apresentar os documentos previstos nas alíneas "e" e "f" do artigo 4º desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 21/2021)

Art. 5º. Deferido o registro da entidade, o CMPCD transcreverá em livro próprio e no sistema informatizado, o número do registro, por ordem de deferimento, e emitirá a *Declaração de Registro.*

Parágrafo único. Será fornecida para cada entidade uma via original da *Declaração de Registro*, assinada com caneta esferográfica azul pelo presidente do CMPCD, competindo a cada entidade reproduzir as cópias necessárias para o atendimento de suas demandas.

Art. 6º. Será negado o registro à entidade que:

a) Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de acessibilidade, habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

b) não apresente os documentos solicitados no artigo 4º desta Resolução;

Art. 7º. O registro das entidades não governamentais sem fins lucrativos terá validade máxima de 1 (um) ano.

Art. 8º. Para fins de renovação de registro, a entidade deverá:

a) apresentar ofício de requerimento numerado e assinado pelo presidente da entidade;

b) apresentar atualização da sua Diretoria;

c) apresentar Relatório de atividades do ano anterior;

d) apresentar Plano de Ação anual;

e) possuir no mínimo 70% de frequência nas reuniões plenárias ordinárias do CMPCD durante o ano anterior.

§ 1º. As entidades não governamentais, a fim de manterem seus registros, deverão apresentar anualmente os documentos solicitados neste artigo até o último dia útil de fevereiro.

Art. 9º. O registro da entidade será suspenso se esta:

a) Interromper suas atividades por período superior a seis meses;

b) Deixar de renovar sua diretoria na forma de seu Estatuto Social;

c) Deixar de encaminhar ao CMPCD a ata de eleição e posse da diretoria;

d) Não apresentar o relatório e o plano de trabalho anual;

§ 1º.A suspensão de registro será analisada pela Comissão de Fiscalização informando à Diretoria, justificando os motivos da suspensão por escrito, que submeterá à Plenária do CMPCD.

§ 2º.A suspensão será comunicada à entidade, que, em 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação, poderá solicitar reconsideração por escrito e fundamentado.

§ 3º.A suspensão do registro cessará quando a irregularidade que a motivou for considerada sanada, a juízo da Plenária.

§ 4º. Não cessada a irregularidade no prazo de doze meses, a entidade terá seu registro cancelado, devendo o CMPCD divulgar a situação cadastral da entidade por meio de Resolução.

Art. 10. As entidades não governamentais sem fins econômicos terão que ter registro válido junto ao CMPCD para poderem participar de editais públicos e firmar parceiras com a Prefeitura.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogada a Resolução 01/2017 do CMPCD.

Novo Hamburgo, 19 de novembro de 2018.

GILBERTO LANGE – 1º SECRETÁRIO

Por delegação da Presidente Celina Miranda